



PROTOCOLO N.º 25.775.140-6

DATA: 16/04/2026

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 164/2026

APROVADO EM 16/09/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ABÍLIO CARNEIRO – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: CLEVELÂNDIA.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Fundamental – Fase II, reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e para fins de cessação voluntária e definitiva do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino citada.

RELATORA: MEROUJY GIACOMASSI CAVET.

EMENTA: Renovação do reconhecimento do curso do Ensino Fundamental – Fase II, reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e para fins de cessação voluntária e definitiva do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino citada. Os prazos estão especificados nos quadros indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Incorporar o componente curricular de Educação Digital e Computação à Proposta Pedagógica Curricular e à sua respectiva matriz curricular do curso do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.



PROTOCOLO N.º 25.775.140-6

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Fundamental – Fase II, reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e para fins de cessação voluntária e definitiva do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, a partir de 31/07/2027.

A instituição de ensino citada possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

O Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 1571/2011, de 23/04/2011 com vigência de 01/07/2009 a 01/07/2011 e obteve a última renovação do reconhecimento do referido curso pela Resolução Secretarial n.º 7542/2022, de 23/11/2022 com vigência de 02/07/2021 a 01/07/2025, em atendimento ao Parecer CEE/CEIF n.º 648/2022, de 09/11/2022.

O curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 6541/2023, de 15/09/2023, pelo prazo de 01/07/2023 até 01/07/2026, em atendimento ao Parecer/CEJA/Seed n.º 617/2023.

O Parecer CEE/CEMEP n.º 412/2023, de 17/07/2023, aprovou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, pelo prazo de 03 anos, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, com início no segundo semestre de 2023.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, analisaram o respectivo Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Pato Branco e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Fundamental – Fase II, ao reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e para fins de cessação voluntária e definitiva do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino referida.



PROTOCOLO N.º 25.775.140-6

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos renovação do reconhecimento do curso do Ensino Fundamental – Fase II, reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e para fins de cessação voluntária e definitiva do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V e Título IV, Capítulo IV da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento, da renovação do reconhecimento de cursos e da cessação de atividades das instituições de ensino ou de determinado curso.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Fundamental – Fase II, para o reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e para fins de cessação voluntária e definitiva do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, a partir de 31/07/2027 e emitiu Relatório Circunstanciado.

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A instituição de ensino não ofertou o Itinerário Formativo 2 – Qualificação Profissional do Ensino Médio, como experimento pedagógico, pois não houve demanda mínima de estudantes para a abertura da turma no referido itinerário.

A Licença Sanitária está vigente até 19/05/2027 e o Certificado de Conformidade expirou em 29/05/2026, com o processo em trâmite.

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos constam do protocolado, da seguinte forma:



PROTOCOLO N.º 25.775.140-6

a) Matriz Curricular do Ensino Fundamental – Fase II – Presencial

NRE: 23 – PATO BRANCO		MUNICÍPIO: 0570 - CLEVELÂNDIA		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 031 – COLÉGIO ESTADUAL ABÍLIO CARNEIRO EFMP				
ENDEREÇO: Rua Barão do Rio Branco nº 643 Bairro Vila Operária				
TELEFONE: (46) 3252-1893				
MANTENEDOR: Governo do Estado do Paraná				
CURSO: 5204			TURNO: Noturno	
DIAS LETIVOS/ANO: 200 dias		FORMA DE IMPLANTAÇÃO: Simultânea		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2026 / 1º Semestre		CH: 1.600/1.610 horas-relógio		
COMPONENTES CURRICULARES	SEMESTRE 1	SEMESTRE 2	SEMESTRE 3	SEMESTRE 4
ARTE	50	50	-	-
CIÊNCIAS	100	100	-	-
EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	50	50
ENSINO RELIGIOSO*	-	-	-	10*
GEOGRAFIA	100	100	-	-
HISTÓRIA	-	-	100	100
LÍNGUA PORTUGUESA	150	150	-	-
LÍNGUA INGLESA	-	-	100	100
MATEMÁTICA	-	-	150	150
TOTAL CARGA HORÁRIA DO SEMESTRE	400	400	400	400/410
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO	1.600/1.610 horas			

*O Ensino Religioso é facultativo ao estudante, mas de oferta obrigatória.



PROTOCOLO N.º 25.775.140-6

a) Matriz Curricular do Ensino Médio – IF 1 – Presencial

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COLÉGIO ESTADUAL ABILIO CARNEIRO EFMP				
ENDEREÇO: Rua Barão do Rio Branco nº 643 Bairro Vial Operária				
TELEFONE: (46) 3252-1893				
MANTENEDOR: Governo do Estado do Paraná				
CURSO: 020 - IF1 1823			TURNO: Noturno	
DIAS LETIVOS/ANO: 200 dias			FORMA DE IMPLANTAÇÃO: Simultânea	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2026 / 1º Semestre			CH: 1.234 horas-relógio	
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	50	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		350	317	300
PROJETO DE VIDA		17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	66
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		67	83	117
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF		417	400	417
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.234 horas		



PROTOCOLO N.º 25.775.140-6

a) Matriz Curricular do Ensino Médio – IF 2 - Qualificação Profissional

NRE: 23 – PATO BRANCO		MUNICÍPIO: 0570 - CLEVELÂNDIA		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 031 – COLÉGIO ESTADUAL ABILIO CARNEIRO - EFMP				
ENDEREÇO: RUA BARÃO DO RIO BRANCO 643 BAIRRO VILA OPERÁRIA				
TELEFONE: (46) 3252-1893				
MANTENEDOR: Governo do Estado do Paraná				
CURSO: 020 - IF2 1824			TURNO: NOTURNO	
DIAS/LETIVOS: 200 dias			FORMA DE IMPLANTAÇÃO: Simultânea	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2026 / 1º semestre			CH: 1.408 horas-relógio	
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	50	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		350	317	300
PROJETO DE VIDA		17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS	-		60
	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	-		50
	INFORMÁTICA BÁSICA	-		30
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO	-		50
	MATEMÁTICA FINANCEIRA	-		50
TOTAL CARGA HORÁRIA IF QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		-		240
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		67	83	291
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF		417	400	591
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.408 horas		



PROTOCOLO N.º 25.775.140-6

Ressalta-se que a mencionada instituição de ensino, para o curso do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, deve observar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025:

[...]

Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

Consta às fls. 299 e 300, Mov. 36, o Laudo Técnico do Perito em Administração, Bacharel em Administração que apresenta o Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do curso do Ensino Médio, Qualificação Profissional – IF 2, como Experimento Pedagógico, presencial, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Para a presente oferta dos referidos cursos a Deliberação CEE/PR n.º 08/5025, dispõe:

[...]

Art. 53. A instituição de ensino que, eventualmente, não conseguir fazer a devida adequação em sua Proposta Pedagógica Curricular, para iniciar novas matrículas no início de 2026, pode, em caráter excepcional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, fazer a referida oferta, seguindo os critérios estipulados pela Resolução CNE/CEB n.º 3/2025 e por esta Deliberação.

Outrossim, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, estabelece:

[...]

Art. 68. É assegurado ao estudante matriculado no Ensino Médio anteriormente a 2025, o direito de concluir seus estudos segundo a organização curricular em que está inserido, desde que tenha obtido êxito nos períodos cursados.



PROTOCOLO N.º 25.775.140-6

Dessa forma, o curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, com duração de três semestres, que houve matrículas de estudantes no primeiro semestre de 2026 e para garantir o direito destes estudantes em concluir o curso na organização curricular a qual se matriculou, o prazo do reconhecimento será concedido até 31/07/2027.

Observa-se, entretanto, que tal permissão limita-se exclusivamente ao curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, reconhecido, por este Parecer, não autorizando a criação ou a oferta de novos cursos. Para nova autorização do referido curso a instituição de ensino deve atender as normas estaduais e nacionais vigentes.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Fundamental – Fase II, para o reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e para fins de cessação voluntária e definitiva do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, a partir de 31/07/2027, o prazo será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Fundamental – Fase II, ao reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e para fins de cessação voluntária e definitiva do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino citada, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 03/2025, n.º 04/2025, n.º 08/2025 e conforme os quadros abaixo:



PROTOCOLO N.º 25.775.140-6

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Colégio Estadual Abílio Carneiro – EFMNP	Clevelândia/ Pato Branco	N.º 1813/2020 de 19/05/2020, de 01/01/2020 a 31/12/2029.	Ensino Fundamental – Fase II – EJA, presencial N.º 7542/2022 de 23/11/2022, de 02/07/2021 a 01/07/2025.	Ensino Fundamental – Fase II – EJA, presencial: Prazo: 05 anos De: 02/07/2025 a 01/07/2030

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Estadual Abílio Carneiro – EFMNP	Clevelândia/ Pato Branco	N.º 1813/2020 de 19/05/2020, de 01/01/2020 a 31/12/2029.	Ensino Médio – EJA, Experimento Pedagógico, presencial N.º 6541/2023 de 15/09/2023, de 01/07/2023 a 01/07/2026.	Ensino Médio – EJA, Experimento Pedagógico, presencial Prazo: desde 01/07/2023, exclusivamente, para fins de cessação voluntária e definitiva do curso em 31/07/2027.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;



PROTOCOLO N.º 25.775.140-6

b) incorporar o componente curricular de Educação Digital e Computação às Propostas Pedagógicas Curriculares dos referidos cursos e às suas respectivas matrizes curriculares para o curso do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste Conselho e observar com atenção ao Título IV, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial o seu artigo 83, que determinam as responsabilidades no cumprimento do plano de execução da cessação do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino, garantindo os interesses e direitos dos estudantes.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Fundamental – Fase II, de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e para fins de cessação voluntária e definitiva do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Meroujy Giacomassi Cavet
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de setembro 2026.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR